

	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA	MDB.JUR.PL.0001-R3
---	---	---------------------------

1. OBJETIVO

Estabelecer as regras, diretrizes e métodos a serem observados para a indicação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, pela transparência e pela diversidade.

2. APLICAÇÃO

As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária, conforme o caso.

3. GESTORES RESPONSÁVEIS

Diretoria de Gente, Gestão e Sustentabilidade;

Vice-presidência Jurídica, de Governança, Riscos e Compliance;

Comitê de ESG;

Conselho de Administração.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Introdução

4.1.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras, diretrizes e métodos a serem observados para a indicação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, pela transparência e pela diversidade.

4.2. Princípios

4.2.1. Além de observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados nas referências desta política (e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia), as indicações para os Cargos Elegíveis deverão estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia, sendo imprescindível que sejam profissionais comprometidos com os valores e a cultura da M. DIAS BRANCO, aptos a contribuir com a implantação do direcionamento estratégico da Companhia, além de possuírem experiência profissional e/ou técnica e/ou acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

4.2.2. As indicações para os Cargos Elegíveis deverão considerar também, sempre que possível, a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementaridade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

4.2.3. O processo de indicação para os Cargos Elegíveis deverá ser pautado na transparência, de modo que sejam disponibilizadas às partes interessadas todas as

ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
--	--

 <p>Sonhar, realizar, crescer.</p>	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA	MDB.JUR.PL.0001-R3
---	---	---------------------------

informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

4.2.4. As indicações para os Cargos Elegíveis, conforme aplicável, devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM nº 80.

4.3. Procedimentos de indicação

4.3.1. Conselho de Administração:

4.3.1.1. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.

4.3.1.2. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

4.3.1.3. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de membros independentes, conforme definição aplicável do Regulamento do Novo Mercado da B3.

4.3.1.3.1. Não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

4.3.1.3.2. Ainda para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de

ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
---	---

	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA	MDB.JUR.PL.0001-R3
---	---	---------------------------

participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.3.1.4. Além do previsto na Cláusula 4.2 acima, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição. Além disso, é recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição, profissionais com experiência em temas diversificados.

4.3.1.5. Processo de Indicação. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM n° 81 e da legislação aplicável.

4.3.1.5.1. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos, a partir do primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a Assembleia Geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de Assembleia Geral Ordinária; ou a partir do primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho de Administração e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da Assembleia, no caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

4.3.1.5.2. Nos termos do art. 3° do anexo K da Resolução CVM n° 80, conforme aplicável, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do art. 2° do anexo K da Resolução CVM n° 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 4.2 desta Política; e
- (iii) as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia, conforme disposto pela Resolução CVM n° 81.

4.3.1.5.3. O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos nesta Política, assim como, quando aplicável, dos requisitos para enquadramento dos candidatos como conselheiros independentes, será verificado pelo Comitê de Gente e Gestão, que (i) enviará à administração da Companhia um parecer contendo as recomendações acerca do enquadramento dos candidatos a eleição ou reeleição, e (ii) auxiliará o Conselho de Administração na preparação da manifestação exigida pelo art. 25, § único, do Regulamento do Novo Mercado da B3.

4.3.1.6. Os novos membros do Conselho de Administração, após sua nomeação e assinatura do termo de posse, deverão participar do Programa de Integração da Companhia, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e oportunamente

ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
---	---

	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA	MDB.JUR.PL.0001-R3
---	---	---------------------------

às suas instalações. Na ocasião, serão abordados também temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

4.3.2. **Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração:**

4.3.2.1. A composição dos Comitês deverá ser avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.

4.3.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos Comitês profissionais qualificados de acordo com as áreas de competência dos seus respectivos Comitês, com potencial de atender ao melhor interesse da Companhia e dos acionistas, pautados pela ética e pelas melhores práticas de governança.

4.3.2.3. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, aderência aos valores e ao direcionamento estratégico da Companhia, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Comitê, quando comparada à sua permanência e reeleição.

4.3.2.4. Processo de Indicação. A indicação e eleição dos membros dos Comitês será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos respectivos regimentos internos, da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

4.3.2.4.1. O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Comitê de Gente e Gestão, que enviará ao Conselho de Administração da Companhia um parecer contendo as recomendações acerca do enquadramento dos candidatos a eleição ou reeleição.

4.2.2.5. O prazo de gestão dos membros dos Comitês deverá sempre coincidir com o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos, sendo que o prazo de gestão dos membros dos Comitês estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração.

4.3.3. **Diretoria Estatuária:**

4.3.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, o Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria Estatuária profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, bem como comprometidos com a sustentabilidade do negócio, com a responsabilidade social e ambiental, alinhados com as demandas estratégicas da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

4.3.3.2. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho, tais como financeiro, de mercado, eficiência de processos, gestão de pessoas, governança, compliance integridade e alinhamento aos valores e estratégica da M. DIAS BRANCO.

4.3.3.3. Processo de Indicação. A indicação e eleição dos membros da Diretoria Estatutária será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
---	---

	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA	MDB.JUR.PL.0001-R3
---	---	---------------------------

4.3.3.3.1. O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Comitê de Gente e Gestão, que enviará ao Conselho de Administração da Companhia um parecer contendo as recomendações acerca do enquadramento dos candidatos a eleição ou reeleição.

4.4. Vedações à indicação:

4.4.1. É vedada a indicação e/ou a permanência como membro de Cargo Elegível:

- (i) de representante de órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- (ii) de ex-agentes públicos, durante o período de quarentena previsto na legislação, quando aplicável;
- (iii) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como dirigente nacional estatutário de partido político ou como titular de mandato no poder legislativo de qualquer ente federativo.

4.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, com o auxílio do Comitê de Gente e Gestão, o Conselho de Administração, ou a Diretoria Estatutária, conforme o caso, avaliará outros potenciais conflitos que tornem a indicação e/ou a permanência para Cargo Elegível não recomendável.

4.5. Comitê de gente e gestão:

4.5.1. O Comitê de Gente e Gestão é órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, instituído com o fim de (i) examinar os candidatos indicados aos Cargos Elegíveis com base nas diretrizes e regras estabelecidas na presente Política; e (ii) formular suas recomendações, a serem aprovadas por maioria simples dos votos, acerca do enquadramento dos candidatos aos Cargos Elegíveis às diretrizes e regras estabelecidas na presente Política (“Comitê de Gente e Gestão”).

4.5.2. O Comitê de Gente e Gestão será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dentre os quais o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente de Administração e Desenvolvimento, o(a) Diretor(a) Executivo de Gente, Gestão e Sustentabilidade, o(a) Vice-presidente Jurídico, de Governança, Riscos e Compliance e um membro independente do Conselho de Administração.

4.5.3. O Comitê de Gente e Gestão reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Gente e Gestão serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.5.3.1.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto admitindo-se o voto por meio eletrônico.

4.5.3.1.2. As decisões do Comitê de Gente e Gestão serão exaradas na forma de parecer, que deve consignar o voto de cada um de seus membros para cada candidato avaliado.

4.6. Responsabilidades

ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
--	--

	POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA	MDB.JUR.PL.0001-R3
---	---	---------------------------

4.6.1. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política;
- (ii) Regulamentar os casos omissos desta Política;
- (iii) Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

4.6.2. Compete à Diretoria Estatutária:

Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

4.6.3. Compete ao Comitê de Gente e Gestão:

- (i) Examinar os candidatos indicados aos Cargos Elegíveis com base nas diretrizes e regras estabelecidas na presente Política;
- (ii) Formular suas recomendações acerca do enquadramento dos candidatos aos Cargos Elegíveis às diretrizes e regras estabelecidas na presente Política;

4.7. **Violação da Política**

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (e.g. Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando aos órgãos reguladores do mercado de capitais (e.g. CVM).

5. GLOSSÁRIO

“Bolsas de Valores” – A B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“B3” – A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cargos Elegíveis” – Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia.

“Companhia” ou “M. DIAS BRANCO” – A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

“CVM” – A Comissão de Valores Mobiliários.

“Lei das Sociedades por Ações” – A Lei de n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Resolução CVM n° 80” – A Resolução CVM n° 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM n° 81” – A Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA	APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ
--	--

 <p><i>M. Dias Branco</i> Sonhar, realizar, crescer.</p>	<p align="center">POLÍTICA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA</p>	<p align="center">MDB.JUR.PL.0001-R3</p>
---	---	---

6. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Últimas alterações
2	Ajuste no template.
3	Atualizações, ajustes e adaptações pontuais.

<p align="center">ELABORADO POR: RAFAEL SAMPAIO ROCHA</p>	<p align="center">APROVADO POR: DANIEL MOTA GUTIERREZ</p>
--	--